



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
ADMINISTRAÇÃO 2011-2020

LEI Nº 1.197/2017

DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

CERTIFICADO QUE

O Documento de Nº 1.197/2017

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 20/10/17

Responsáveis

Cleber Trenhago
CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA –

RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 031/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Passa o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.110/2015 a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O pagamento do lote poderá ser feito da seguinte forma:

- I – a vista (parcela única) com desconto de 50%;
- II – duas parcelas mensais e sucessivas com 30% de desconto ;
- III – três parcelas mensais e sucessivas com desconto de 20% ;
- IV – em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas sem acréscimo de juros, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e venda;
- V – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com acréscimo de juros de 1% ao mês, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e venda;
- VI – em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com acréscimo de juros de 1,5% ao mês, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e venda;
- VII – em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com acréscimo de juros de 2% ao mês, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e venda;

Art. 2º - As demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 20 de outubro de 2017.

Maurício de Toledo Colvero
Maurício de Toledo Colvero,
Secretário de Administração.

Cleber Trenhago
Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.